LEI Nº 2351, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar o Serviço de Orientação Profissional nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Serviço de Orientação Profissional, de que trata o artigo anterior, será implantado de forma gradativa nas últimas duas séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 3º O Serviço de Orientação Profissional visa orientar os alunos dessas séries, como uma política de desenvolvimento social, no seu processo de escolha da profissão e na identificação do seu projeto profissional.

Art. 4º O Serviço de Orientação Profissional desenvolverá ações, embasado num referencial teórico-prático, tendo como atribuições básicas os seguintes princípios:

I - identificação anual dos interesses e expectativas profissionais dos alunos e das tendências do mercado de trabalho;

II - aplicação dos instrumentos que viabilizem aos alunos a compreensão dos diferentes fatores que interferem na escolha da sua profissão;

III - promoção sistemática da troca de informações e experiências aos alunos e professores junto às entidades de classe, sindicatos e organizações não governamentais;

IV - identificação das habilidades, competências, valores éticos e morais inerentes ao exercício profissional;

V - estimular os professores da disciplina de Gestão para o Trabalho para que sejam eles os precursores dessa experiência na Rede Municipal de Ensino;

VI - aplicação de instrumentos metodológicos que orientem a participação dos pais ou

responsáveis no processo de escolha profissional dos filhos.

Art. 5º As questões conceituais e metodológicas abordadas pelo Serviço de Orientação Profissional nas escolas deverão ser integradas à área de Gestão para o Trabalho, sem esquecer a importância da interdisciplinaridade e contextualização das atividades.

Art. 6º A metodologia de trabalho do Serviço de Orientação Profissional nas escolas deverá articular procedimentos pedagógicos às experiências de interesse dos alunos objetivando desenvolver conhecimentos básicos sobre a formação, funções e práticas sociais das profissões, relacionando-as às perspectivas do mercado de trabalho.

Art. 7º A sistematização e execução das atividades deverão serem desenvolvidas pelos professores da Coordenação de Área de Gestão para o Trabalho, devidamente capacitados e assessorados por órgãos, entidades e instituições, que atuem no processo de formação para o mercado de trabalho.

Art. 8º A Secretaria Executiva de Educação viabilizará a celebração de convênios e parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, com a finalidade de assegurar espaços de estágios e/ou realização de atividades diversas a exemplo de palestras nas escolas e visitas às empresas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 07 de novembro de 2006.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal